

PROJETO DE LEI Nº 223/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.281 M2
A PROENCO (PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica autorizado a doação de uma área de terreno de 5.281 M2 a PROENCO, no Bairro Tamareiras, na totalidade da Quadra II (dois) onde se construirá uma Fábrica de Artefatos de Concreto em geral.
- ART. 2º - A doação será clausulada com ônus de inalienabilidade.
- ART. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para instalar a sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- ART. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município, caso não se cumpra o prazo do artigo 3º.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
 Assunto : Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
 Serviço :
 Data : 09 / 09 / 92
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 223/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.281 m2 A PROENCO (PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
 M 09/92
APROVADO
 M 09/92
APROVADO
 M 09/92
APROVADO
 M 09/92
APROVADO
 M 09/92

- ART. 1º - Fica autorizado a doação de uma área de terreno de 5.281 m2 a PROENCO, no Bairro Tamareiras, na totalidade da Quadra II (dois) onde se construirá uma Fábrica de Artefatos de Concreto em geral.
- ART. 2º - A doação será clausulada com ônus de inalienabilidade.
- ART. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para instalar a sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- ART. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município, caso não se cumpra o prazo do artigo 3º.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
 09 / 09 / 92
 Presidente


 VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
 09 / 09 / 92
 Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
 04 / 09 / 92
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 223/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.281 m² A PROENCO
(PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica autorizado a doação de uma área de terreno de 5.281 m² a PROENCO, no Bairro Tamareiras, na totalidade da Quadra II (dois) onde se construirá uma Fábrica de Artefatos de Concreto em geral.
- ART. 2º - A doação será clausulada com ônus de inalienabilidade.
- ART. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para instalar a sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- ART. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município, caso não se cumpra o prazo do artigo 3º.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 223/92

RELATÓRIO:

Projeto que autoriza doação de uma área à PROENCO.

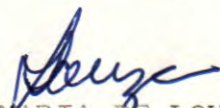
FUNDAMENTAÇÃO:

Diante do parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação e considerando a existência de projeto anterior com a mesma finalidade, entendemos que a propositura está correta:

CONCLUSÃO:

Somos de parecer favorável à tramitação do projeto para discussão e votação pela egrégia Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


APROVADO
11 09 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLITICA
Data : URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N) 223/92

RELATÓRIO:

Projeto de Lei que autoriza doação
de área.


FUNDAMENTAÇÃO

Diante do parecer dado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, temos o mesmo pensamento desta comissão e, acrescentamos mais, que em 18 de abril de 1989 foi aprovado projeto com a mesma finalidade, portanto, deve-se considerar legal o referido projeto.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer favorável. Encaminhe-se ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO;

APROVADO
11/09/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Data : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 223/92

RELATÓRIO:

Autoriza doação de terreno para indústria.

FUNDAMENTAÇÃO:

Projeto de Lei com a mesma finalidade, de autoria de ilustres Veradores, já fora aprovado nesta Egrégia Casa em outras oportunidades, sendo que esta Comissão se ampara no princípio de que não deve haver dois pesos e duas medidas, entendemos que a apresentação da propositura nele contida está correta.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer favorável pela tramitação do Projeto de Lei Nº 223/92.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


APROVADO
11.05.92

CARTÓRIO VIANNA

2.º OFÍCIO

TABELIÃO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - JUDICIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA DE BENS IMÓVEIS

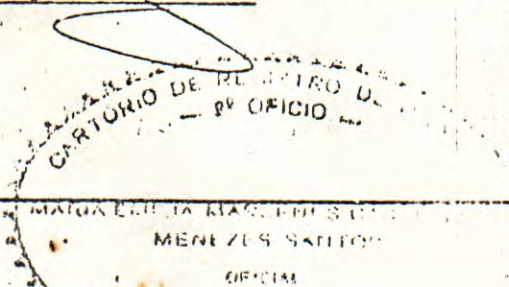
Outorgante doadora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- CODEURB-

Outorgado donatário- O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imóveis virem que aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, no Forum, perante mim Tabeliã do 2º Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- CODEURB- sociedade de economia mixta, sediada em Belo Horizonte, MG, à rua Manaus nº 467, inscrita no CGC/MF sob nº 16 694341/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, o dr. Roberto Cunha Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em rua Santa Maria Itabira, 381, apt) 300, CREA/MG 19310-D, CIC 194 130 336 68, e seu diretor administrativo, o dr. Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente à rua Turibaté, 50, aptº 401, Rg 804 367 SSP/MG- e CIC 000857 312 34, e, de outro lado, como outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. Vicente Faria Paiva, inscrito o outorgado no CGC/MF sob nº 19 718 360/0001- todos meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final desta assinadas, que dou fé. Pela outorgante doadora me foi dito que é agora e possuidora, conforme escritura de permuta feita pelo Município de Conselheiro Lafaiete, destas notas, Li 246, fls. 69/70, em fase de registro no cartório de Títulos do 2º Ofício local, de uma área de terreno situada na cidade, Bairro Carijós, conforme planta em fase de aprovação que fica fazendo parte integrante do presente,

com aproximadamente 42.746,00m² (quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), identificadas como: a) a totalidade da quadra 1 (um), com 10.290,00m²; b) a totalidade da quadra 11 (dois), com 5.281,00m²; c) a totalidade da quadra 15 (quinze), com 12.489,00m²; d) a totalidade da quadra 19 (dezenove), com 14.686,00m², ou no melhor, o lote dezoito (18) da quadra dezenove (19), com a área de 14.686,00m², perfazendo assim a área total de 42.746,00m², Bairro das Tamareiras, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolvem, pela presente escritura em que lido escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento a Lei Municipal para aprovação do loteamento Bairro das Tamareiras, doar ditas áreas ao outorgado donatário, gratuitamente, transmitindo-lhe / posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e válida e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita esta como se redige e me apresentou os documentos adiante. Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de Cr\$ - 2.500,000,00- Distribuição nº avaliação- 2.500000,00 em 24/12/87 (as/ ilegível. Tributos- 136- Isento- 240.141,51 art 4º Lei 7399- Prefeitura Municipal de Cons.Lafaiete. Isento- E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Marília Alves Cruz Lima, professora e Joaquim Resende Pereira Costa, auxiliar de cartório, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, (as) Viviana Cruz, Tabeliã o escrevi. (as)- Roberto Cunha Almeida- Mario dos Reis Guimarães- Vicente Faria Paiva- Tabela- Marília Alves Cruz Lima, Joaquim Resende Pereira Costa. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui escrito fielmente. Em to da verdade. TRASLADADO EM SEGUIDA. Eu, [assinatura], Tabeliã do 2º Ofício, o escrevi.

PROTOCOLO N.º 14.748, datado 1557
Título apresentado em 10.02.1988
Nome do Registrante <u>[assinatura]</u>
REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2 - 12
Registro P.R. 116401 pag 6401
Casa. Loteamento de <u>[assinatura]</u> 1987





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

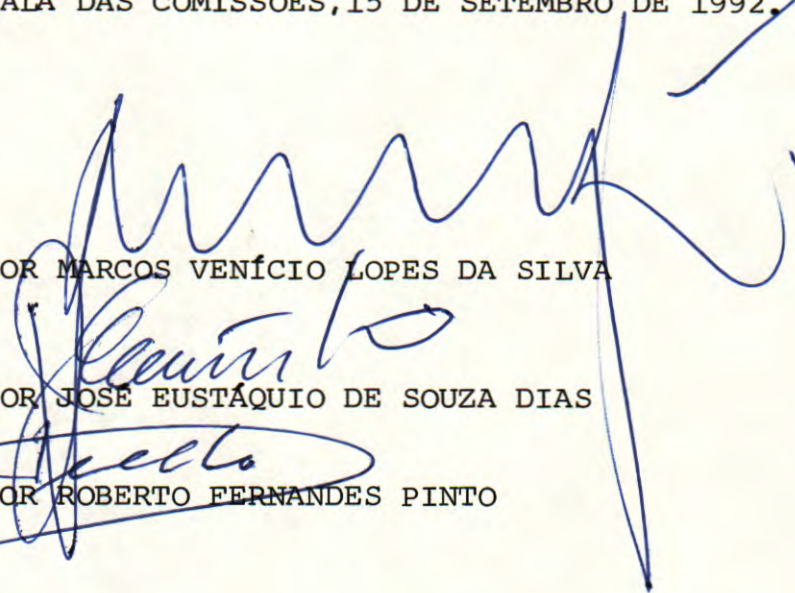
Data :

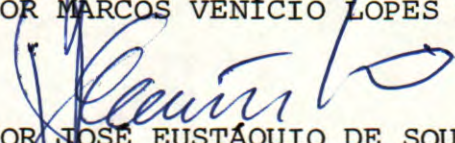
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 223/92

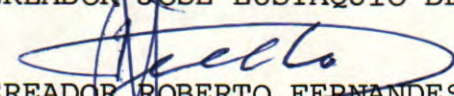

APROVADO
16 09 92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 223/92, deva ser aprovado com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.265/92

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.281 M² À PROENCO (PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terreno de 5.281 m² à PROENCO, no Bairro Tomareiras, na totalidade da Quadra II (dois) onde se construirá uma fábrica de Artefatos de Concreto em geral.**
- Art. 2º - A doação será clausulada com o ônus de inalienabilidade.**
- Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para instalar a sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.**
- Art. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal de Fazenda procuração, dando poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município.**
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertenceres que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal